第一○三/GM/新行文(設立 第一○三/GM/	總督辦公室	澳門政府	附 註 :	法律文告及其他	三等治安警員遺	退休基金會佈告	政府船廠佈告	人臨時名單文 化 司 署佈告	缺准考人臨時名文 化 司 署佈告	人臨時名單文 化 司 署佈告	缺准考人臨時名文 化 司 署佈告	缺准考人臨時名單文 化 司署佈告 關	員一缺准考人臨時名單文 化 司 署佈告 關於招
同一批示第六條條文 M-九〇號批示第五及七條條文給予 GM-九二號批示 十月十二日第一			政府公報增發一附刋內容如下:一九九二年十月十二日第四一號	ile.	金資格事	仰關係人申請一已故治安警察廳	關於招考塡補首席工人一缺事宜	關於招考塡補二等文員一缺准考	名單 格於招考填補一等技術助理員七	關於招考塡補一等文員一缺准考	名單 名單一等技術輔導員一	單關於招考填補專業技術助理員一	時名單關於招考塡補一等資訊高級技術

Tradução feita por Virgínia Carlos Alberto, intérprete-tradutora principal

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 212/92/M de 19 de Outubro

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada «Conservação do Bairro Social de Mong-Há», à empresa Tecsan Engenharia, Limitada, cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a empresa Tecsan Engenharia, Limitada, para a execução da empreitada «Conservação do Bairro Social de Mong-Há», pelo montante de \$ 3 383 838,30 (três milhões, trezentas e oitenta e três mil, oitocentas e trinta e oito patacas e trinta avos), com o seguinte escalonamento:

1992	 \$ 2 200 000,00
1993	 \$ 1 183 838,30

- Art. 2.º O encargo, referente a 1992, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.10, acção 6.020.09.00, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo, referente a 1993, será suportado pela verba correspondente a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que se apurem em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação

global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 9 de Outubro de 1992.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Portaria n.º 213/92/M de 19 de Outubro

O Banco Fonsecas & Burnay, E.P., foi autorizado, pela Portaria n.º 23/83/M, de 29 de Janeiro, a abrir uma sucursal em Macau, sucursal essa que, dadas as características marcadamente off-shore da actividade que se propunha desenvolver, foi submetida a regime especial, em função do enquadramento legal na altura existente.

Publicado o Decreto-Lei n.º 25/87/M, de 4 de Maio, que estabeleceu um regime jurídico próprio para a actividade bancária *off-shore*, a sucursal do Banco Fonsecas & Burnay foi naturalmente convertida em Unidade Bancária *Off-Shore*, a requerimento do próprio banco, mediante autorização concedida pela Portaria n.º 3/88/M, de 11 de Janeiro.

Privatizada, entretanto, aquela instituição de crédito, o respectivo Conselho de Administração, invocando o novo contexto nacional e internacional nas vertentes regulamentar e operacional, bem como a nova política de presenças em praças do exterior, decidiu encerrar a Sucursal *Off-shore* de Macau, em consequência do que requereu o cancelamento da respectiva autorização.

Nestes termos;

Tendo o Banco Fonsecas & Burnay S.A. cessado a actividade da sua sucursal *off-shore* de Macau em 30 de Junho do corrente ano;